



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.778, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.

Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.658, de 22 de outubro de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 3.658, de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002, o parágrafo único, assim estabelecendo:

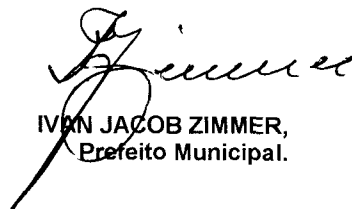
“Art. 3º ...

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, de mesmo objeto de cada Programa inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, até o limite máximo de 20% da despesa, respeitadas as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e disponibilidade de recursos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”